

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 78, DE 28 DE MAIO DE 1998  
DOU 02/06/1998**

**Constitui Comissão de Normas da Assistência Social**

O Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Normas da Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

a) na condição de membro titular da referida Comissão: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e do Desporto - MEC, Associação Brasileira de Organizações Não Governamental - ABONG, Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB e Federação Brasileira de Entidades de Cegos - FEBEC, sob a coordenação de um dos Conselheiros;

b) a Comissão temática é constituída pelos Membros Titulares do CNAS, sendo seus suplentes, também suplentes na referida Comissão:

I - os suplentes dos representantes governamentais são do próprio órgão;

II - os suplentes dos representantes não-governamentais: ABONG, suplente: Federação Brasileira de Patrulheirismo; CRB, suplente: Confederação de Misericórdias do Brasil; FEBEC, suplente: Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 2º - Atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente enviado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;

b) as ações da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do CNAS;

c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples.

Art. 4º - Revoga a Resolução nº 194, de 07 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 1996.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON ASSIS DAYRELL  
Presidente do CNAS